



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 382, de 20 de fevereiro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE  
AUTORIZAÇÃO DE  
REAJUSTE NOS VALORES  
DAS DIÁRIAS AO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E  
SERVIDORES MUNICIPAIS  
DO MUNICÍPIO DE  
ALCANTIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o reajuste dos valores das diárias concedidas aos servidores municipais, quando do deslocamento a serviço fora da sede do Município, conforme as tabelas a seguir:



DISCRIMINAÇÃO	MICRO - REGIÃO	CAPITAL DO ESTADO	OUTRO ESTADO	OUTRO PAÍS
PREFEITO/VICE-PREFEITO	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
SECRETARIADO	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
CHEFE DE DEPARTAMENTOS	R\$ 180,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 700,00
MOTORISTA	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 600,00
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 600,00

**Art. 2º** - Os valores reajustados consideram a variação dos custos de transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas ordinárias indispensáveis ao desempenho das atividades realizadas fora da sede do Município.

**Art. 3º** - Para concessão das diárias, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. A comprovação da necessidade do deslocamento mediante apresentação de ordem de serviço ou documento equivalente;
- II. A comprovação do período de permanência fora da sede, com apresentação de relatório ou documento que justifique o deslocamento;
- III. A observação dos limites e condições estabelecidos em legislação específica ou regulamentação interna.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**

**NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como os efeitos da Lei nº 001 de 01 de janeiro de 1997.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 20 de fevereiro de 2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092